

Estudo do Veto nº 37/2023

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2018 (nº 6.852/2013, na Casa de origem)

11 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Pedro Fernandes (PTB-MA): Parecer proferido na Comissão de Educação (CE).
- Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF): Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de pontos a serem tratados por meio de normas complementares estaduais, distritais ou municipais referentes à execução do PNAE, de hipótese de omissão dos estados, do DF ou dos municípios que autoriza o FNDE a suspender os repasses dos recursos do PNAE, e do prazo para aplicação da suspensão dos repasses dos recursos do PNAE prevista na Lei 11.947/2009.

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.001
	alínea "a" do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>objetivos;</i>
ASSUNTO	Pontos a serem tratados por meio de normas complementares estaduais, distritais ou municipais referentes à execução do PNAE
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial estabelece que compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios complementar, por meio de lei local, as normas referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na respectiva jurisdição, dispondo sobre objetivos, beneficiários, forma de gestão, ações de educação alimentar e nutricional, procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios, estrutura e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, procedimentos de execução e controle dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e dos recursos próprios, prestação de contas, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Programa. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao limitar o exercício de autonomia dos entes federativos para organizar e manter seus sistemas de ensino. Além disso, a medida desconsidera os riscos de sobreposição normativa e de descaracterização do PNAE por meio de legislação local.” Ouvido o Ministério da Educação.

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.002
	alínea "b" do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>beneficiários;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.003
	alínea "c" do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>forma de gestão;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.004
	alínea "d" do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>ações de educação alimentar e nutricional;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.005
	alínea "e" do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.006
	alínea "f" do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>estrutura e funcionamento do CAE;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.007
	alínea "g" do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>procedimentos de execução e controle dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e dos recursos próprios;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.008
	alínea "h" do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>prestação de contas;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.009
	alínea "i" do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Programa.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 37/2023

ITEM 37.23.010	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do "caput" do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>não implementarem o disposto no inciso XI do art. 17 desta Lei.</i>
ASSUNTO	Hipótese de omissão dos estados, do DF ou dos municípios que autoriza o FNDE a suspender os repasses dos recursos do PNAE
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial estabelece que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE fica autorizado a suspender os repasses dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE quando os estados, o Distrito Federal ou os municípios não implementarem o disposto no inciso XI do caput do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao limitar o exercício de autonomia dos entes federativos para organizar e manter seus sistemas de ensino, ao desconsiderar os riscos de sobreposição normativa e de descaracterização do PNAE por meio de legislação local, e ao comprometer potencialmente a continuidade da oferta de alimentação escolar.” Ouvido o Ministério da Educação.

Estudo do Veto nº 37/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.23.011
	art. 2º: <i>O FNDE poderá aplicar o disposto no inciso IV do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da data de publicação desta Lei.</i>
ASSUNTO	Prazo para aplicação da suspensão dos repasses dos recursos do PNAE prevista no inciso IV do art. 20 da Lei 11.947/2009
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial prevê que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE pode aplicar o disposto no inciso IV do caput art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, após decorrido o prazo de três anos, contado da data de publicação da Lei originada do PLC 90/2018. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, considerada a perda de objeto em decorrência do veto ao art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que insere o inciso IV ao caput do art. 20 da Lei nº 11.947, de 2009.” Ouvido o Ministério da Educação.